

**REGULAMENTO ESCOLAS
DIA DO NARIZ VERMELHO 2025**

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O Dia do Nariz Vermelho (DNV) é uma iniciativa de sensibilização, junto da população escolar, para a importância da solidariedade social, que assume a forma de uma ação de angariação de fundos a favor da Operação Nariz Vermelho (ONV), com o objetivo de contribuir para a continuidade da sua missão.
- 1.2. A ação deverá ter como alvo a comunidade da Instituição envolvida: alunos, professores, educadores, encarregados de educação, auxiliares, sócios, entre outros.
- 1.3. A realização da ação é de inteira responsabilidade da Instituição promotora e não implica a presença de um representante da Operação Nariz Vermelho ou de um Doutor Palhaço.
- 1.4. A inscrição no DNV implica a aceitação do presente regulamento.

2. CALENDÁRIO DA AÇÃO

- 2.1. Considera-se como início da ação a data de abertura de inscrições - 28 de Março.
- 2.2. O período de inscrições decorre entre 28 de Março e 18 de Maio.
- 2.3. Embora o DNV seja o dia 1 de Junho, a dinamização da ação poderá decorrer no período entre 5 de Maio a 30 de Junho.
- 2.4. Considera-se o dia 30 de Junho como a data limite para o encerramento de todas as ações. Os produtos solidários e os fundos angariados deverão ser devolvidos à ONV no período máximo de 10 dias úteis, após término da ação.
- 2.5. Devem os responsáveis pela ação, prestar contas à Operação Nariz Vermelho até ao dia 10 de Julho de 2025.

3. INSCRIÇÃO

- 3.1. A Instituição deverá formalizar a sua participação através do preenchimento *online* de um formulário de inscrição, disponível em www.narizvermelho.pt/nas-escolas.
- 3.2. Os produtos de angariação de fundos devem ser encomendados através desse formulário para evitar duplicação e erros no processamento das encomendas.
- 3.3. O preenchimento deste formulário implica o registo de cada Instituição à qual será atribuído um número de identificação (MCNV-0000XXXX) que será enviado no e-mail de confirmação de inscrição (*por favor verifiquem a caixa de spam*).
- 3.4. Em todas as outras comunicações e para informações de carácter geral via *email*/ telefone, deverá ser sempre utilizado este número de identificação, para que a instituição seja identificada corretamente.

4. COMPONENTE SOCIAL - ANGARIAÇÃO DE FUNDOS

- 4.1. O apoio à ONV pode ser feito através da aquisição de produtos solidários, limitados ao *stock* existente, nomeadamente:
 - Nariz Vermelho, PVP 2,00€ (IVA incluído)
 - Jogo da Mímica e Sons PVP 2,00€ (IVA incluído)

- Kit “Eu meto o Nariz” , PVP 3,50€ (IVA Incluído)
- Caderno de Notas (A5) . PVP 5,00€ (IVA Incluído)

5. ENCOMENDA

- 5.1. Os produtos encomendados serão enviados à consignação, a partir do dia 21 de Abril, com entrega prevista entre 2 até 10 dias úteis após data de expedição dos mesmos.
- 5.2. Todas as alterações à encomenda devem ser comunicadas, num prazo de 48 horas, para diadonarizvermelho@narizvermelho.pt.
- 5.3. O envio das encomendas do DNV 2025 são oferta do nosso SUPER parceiro distribuição: [Torrestir](#).

6. REFORÇO DE ENCOMENDA

- 6.1. Considera-se um reforço o envio de mais produtos solidários não contabilizados na encomenda original à consignação.
- 6.2. Os produtos adicionais não irão à consignação e terão de ser pagos antes do seu envio. Podem ser adquiridos diretamente em www.narizvermelho.pt/lojinha/

7. DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS

- 7.1. Caso não sejam vendidos todos os produtos enviados, deverá ser feito um pedido de recolha dos mesmos, indicando a quantidade por produto e o total de caixas, até 10 dias úteis após o fim da campanha, para diadonarizvermelho@narizvermelho.pt.
- 7.2. Os materiais a devolver deverão ser sempre entregues à transportadora em caixa fechada, de preferência, com fita adesiva.

8. ENTREGA DE FUNDOS ANGARIADOS

- 8.1. Os valores recolhidos no decorrer desta ação de angariação de fundos devem ser entregues à ONV por cada Instituição participante, através de depósito ou transferência bancária, até à data limite de 21 de Julho para o seguinte IBAN:
PT50 0033.0000.45393177204.05
- 8.2. A transportadora **NÃO** recolhe **NEM** transporta dinheiro.
- 8.3. Como entidade sem fins lucrativos, a ONV encontra-se abrangida pela Lei 83/2017 de 18 de Agosto, assim sendo, todos os valores superiores a 100,00€ deverão ser efetuados através de depósito ou transferência.
- 8.4. O valor a transferir deve contemplar o IVA a que os produtos estão sujeitos (PVP recomendado).

9. COMPROVATIVO DE PAGAMENTO

- 9.1. A Instituição participante deverá enviar o comprovativo de pagamento, identificado com o nome ou número de identificação, para diadonarizvermelho@narizvermelho.pt de forma que a respetiva entrega de fundos angariados possa ser associada á respetiva escola_e seja identificado como PAGO.

10. EMISSÃO DE FATURA

- 10.1. Será emitida a fatura à consignação, sem IVA, à Instituição, de modo a que se proceda ao respetivo envio à consignação. Esta fatura é obrigatória, não é para pagamento e não pode ser substituída nem anulada por qualquer outro documento.
- 10.2. No final da ação será emitida fatura final, ao consumidor final (não é à escola), para pagamento, correspondente aos produtos solidários vendidos, cujo valor unitário inclui IVA à taxa legal em vigor.
- 10.3. A fatura final é emitida ao comprador final que adquira os produtos. Caso o comprador pretenda fatura devidamente identificada, deverá informar ao responsável da ação os produtos adquiridos, bem como os dados fiscais (nome, morada e contribuinte) e o endereço email. A ONV irá emitir e enviar a fatura correspondente para o *email* do comprador.
- 10.4. Caso não seja comunicada qualquer tipo de informação à ONV sobre o(s) comprador(es), e uma vez emitida a fatura final, não será possível cancelar a mesma.

11. EMISSÃO DE FACTURA-RECIBO DE DONATIVO

- 11.1. Caso o valor angariado seja superior aos produtos vendidos, o excedente será considerado um donativo e emitida a correspondente fatura-recibo de donativo ao doador final.
- 11.2. Se o doador pretender fatura-recibo devidamente identificada, deverá informar ao responsável da ação o valor do donativo, bem como os dados fiscais (nome, morada e contribuinte) e o endereço de *email*. A ONV irá emitir e enviar a fatura-recibo correspondente para o *email* do doador.
- 11.3. Caso não seja comunicada qualquer tipo de informação à ONV sobre o(s) doador(es), e uma vez emitida a fatura-recibo, não será possível cancelar a mesma.

12. COMUNICAÇÃO

- 12.1. Sempre que for do conhecimento da Instituição, deve ser avisada e autorizada pela Operação Nariz Vermelho a presença de media para cobertura da ação.
- 12.2. A ONV disponibilizará a todas as Instituições participantes, em formato digital, o cartaz alusivo ao DNV e o respetivo preçário dos produtos solidários da campanha, ficando a cargo destas a impressão do mesmo.
- 12.3. A ONV disponibilizará, em formato digital, um conjunto de sugestões de atividades/desafios educativos para serem desenvolvidas na comunidade escolar.